

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS

Fabício Gonçalves de Oliveira²²

Resumo

O Ministério Público do Trabalho - MPT, através da sua missão constitucional, e em respeito aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e do Valor Social do Trabalho, aliado à situação de vulnerabilidade das vítimas envolvidas, atua na repressão e prevenção quanto ao crime de Tráfico de Pessoas, inclusive através da promoção de políticas públicas.

Resumen

El Ministerio Público del Trabajo - MPT, por medio de su misión constitucional, y en respeto a los Principios de la Dignidad de la Persona Humana y del Valor Social del Trabajo, aliado a la situación de vulnerabilidad de las víctimas involucradas, actúa en la represión y prevención del crimen de Trata de Personas, incluso por medio de la promoción de políticas públicas.

1 – INTRODUÇÃO

Conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Quanto à ordem jurídica, para a convivência harmônica em sociedade, é necessário que existam regras que regulem a conduta humana, possibilitando que a comunidade siga em contínua evolução.

É a observância destas normas que permite viver em paz e progredir. Se não houvesse regras de organização social, naturalmente a população se encontraria em

²² Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Pós-graduado em Direito do Trabalho e em Direito Penal pela Universidade Gama Filho. Exerceu o cargo de Analista Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Desde 2012 exerce o cargo de Procurador do Trabalho, atualmente lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu. Também atuou nos Estados de Rondônia e Mato Grosso, neste último na condição de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

caos, com muitos sendo subjugados à vontade de outros, sem esperança de que instituições garantissem minimamente a respeitabilidade social.

Neste passo, o ordenamento jurídico pátrio previu a existência de uma instituição que tem justamente a função de zelar para que este conjunto normativo continue sendo respeitado. Essa instituição é o Ministério Público.

Ao lado disso, nossa Constituição também previu que o Ministério Público seja um guardião do Regime Democrático.

A referida previsão é de curial importância. Ser defensor da Ordem Jurídica, mas não de Regime Democrático, implicaria o risco de o Ministério Público se tornar guardião de qualquer espécie de regras, até mesmo ditatoriais e absolutistas.

Para o legislador constituinte brasileiro não basta que o Ministério Público zele pelo cumprimento das normas. Ele quis expressamente que o Ministério Público velasse também para que o Brasil não voltasse ao regime ditatorial, não retornasse ao absolutismo, que não retrocedesse em relação ao patamar já alcançado em termos de democracia.

A própria CRFB/1988, em seu artigo inaugural, dispõe que a República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado *Democrático* de Direito. Isso pressupõe o respeito aos direitos humanos, incluindo o mais básico direito à liberdade de ir e vir, bem como o respeito inerente à condição de pessoa humana, para que o indivíduo não seja tratado como mercadoria ou objeto.

No que tange aos interesses sociais e individuais indisponíveis, resta evidente que o Ministério Público defende o interesse público. Em outras palavras, o interesse maior da sociedade, e não o interesse de particulares ou mesmo da Administração Pública. Observe-se, a propósito, que o Ministério Público não integra qualquer dos três Poderes da União – Legislativo, Executivo e Judiciário.

Quanto ao interesse público, destacam-se as normas constitucionais, especialmente os Princípios da Dignidade Humana e do Valor Social do Trabalho.

Neste passo, o Ministério Público do Trabalho – MPT – possui alta relevância no que tange à prevenção e ao combate ao Tráfico de Pessoas. A prática desse crime, além de significar a violação da ordem jurídica, do regime democrático, e de interesses sociais e individuais indisponíveis, tem graves repercussões no mundo do trabalho. A finalidade exploratória do trabalho como mercadoria, submete cidadãos a condições análogas às de escravo.

2 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O Ministério Público do Trabalho, consoante art. 128 da Constituição, é um dos quatro ramos do Ministério Público da União, sendo esse formado, além do MPT, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público Militar e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O MPT, por excelência, é o ramo que atua perante a Justiça do Trabalho. E, ambas as instituições, apesar de não possuírem atribuição criminal, exercem importante função na defesa da dignidade dos trabalhadores.

Frisa-se que o MPT não se confunde com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. O MTE é órgão do Poder Executivo, sendo seus agentes os Auditores Fiscais do Trabalho. Eles exercem o poder de polícia administrativa e podem aplicar multas pelo descumprimento das leis trabalhistas. O MPT, por sua vez, é constituído por Procuradores do Trabalho, atuando na atividade investigativa e judicial dos ilícitos trabalhistas, bem como na promoção de políticas públicas da sua área de atuação, sendo órgão independente aos Poderes constituídos.

O Art. 129 da CRFB/88 estabelece as funções institucionais do Ministério Público, destacando-se as seguintes:

- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*
- (...)*

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

(...)

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

O MPT, no exercício das suas atribuições, desempenha atividades extrajudiciais – investigativa, de mediação e promocional – e judiciais.

Na atuação extrajudicial, o *Parquet* realiza a atividade de apuração dos fatos, através da instauração de inquérito civil, em que expede requisições, realiza/requisita diligências, promove audiências, e firma o TAC – Termo de Ajuste de Conduta. Além disso, tem sido comum a promoção de Mediação no âmbito do MPT, mormente nos conflitos de natureza coletiva, como instrumento de incentivo à autocomposição de interesses.

Quanto à atuação judicial, destaca-se a atuação principalmente com o ajuizamento de ação civil pública. Contudo, o MPT faz uso de outros instrumentos na condição de órgão agente, como a ação anulatória, a execução de TACs descumpridos, a ação rescisória, a interposição recursos, e a apresentação de manifestações diversas. Como fiscal da ordem jurídica, o MPT atua em processos em que haja interesse público, com emissão de pareceres.

O Trâmite da investigação se inicia com a apresentação de Notícia de Fato – seja por iniciativa do próprio órgão ou mediante denúncia. Em análise prévia, pode-se deliberar pela instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, para apuração do ilícito. Posteriormente, após a realização de diligências e demais atos investigativos, pode ocorrer o arquivamento do procedimento, a oferta de Termo de Ajuste de Conduta ou o ajuizamento de Ação, como a Ação Civil Pública.

Há outra atuação de igual importância, a de promoção de políticas públicas, com diálogo com a sociedade e Poder Público (sindicatos, instituições públicas, área acadêmica), em que o MPT pode realizar audiências públicas, organizar ou auxiliar na concretização de projetos sociais e capacitações, dentre outras medidas.

Inclusive, nesse aspecto, é também possível a atuação judicial para promoção de políticas públicas, quando se verifica a omissão do Poder Público quanto aos deveres reconhecidos na Constituição e nas demais normas legais.

Registra-se que, embora o Ministério Público seja um órgão do Estado, não atua como advogado da União ou de outras entidades públicas. Aliás, não são raros os casos em que há ações intentadas contra os entes públicos – Estados, Municípios e União –, mormente quando se desvirtuam do caminho legal/constitucional, ou não implementam as políticas públicas previstas no Ordenamento Jurídico.²³

De modo geral, o MPT possui 08 principais áreas de atribuição, sendo cada uma representada por uma Coordenadoria, com representante nacional e representantes regionais, que promovem discussões e estratégias, bem como alinhamento de entendimento, além de elaborar planos nacionais de atuação.

Atualmente, há a CODEMAT (**Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho**), CONALIS (**Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical**), CONATPA (**Coordenadoria do Trabalho Portuário e Aquaviário**), COORDIGUALDADE (**Coordenadoria de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho**), CONAP (**Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública**), CONAFRET (Coordenadoria Nacional voltada ao **Combate às Fraudes nas Relações de Emprego**), COORDINFÂNCIA (**Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e**

²³ A título de exemplo, tem-se o acordo judicial firmado entre União e MPT para implementação de políticas públicas voltadas aos imigrantes haitianos que haviam ingressado pelo Estado do Acre, para permitir a inclusão dessas pessoas na sociedade brasileira, dirimindo a condição de vulnerabilidade em que se encontravam: “O Ministério Público do Trabalho (MPT) no Acre firmou acordo judicial com o Governo Federal, perante a 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco, para que a União execute políticas públicas humanitárias e de acolhimento para receber os imigrantes e refugiados que chegam ao Brasil em busca de trabalho, principalmente pela fronteira do Acre com a Bolívia e Peru. Pelo acordo judicial, o Governo Federal se comprometeu a assumir diversos serviços relacionados à assistência social, saúde, transporte e apoio à contratação dos imigrantes e refugiados que entram no país em busca de emprego.” (Governo Federal e Estado do Acre firmam acordo na Justiça do Trabalho para promover políticas públicas para imigrantes e refugiados, 2016).

do Adolescente) e CONAETE (Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas).

3 – TRÁFICO DE PESSOAS

Conforme Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo) – ratificado pelo Brasil em 2004, conforme Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 – o Tráfico de Pessoas consiste no "recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração".

O objetivo do tráfico é obtenção de benefício ou lucro através da exploração sexual, da servidão, da escravidão, da adoção ilegal, etc. Inclusive, a prática pode ser internacional ou ocorrer dentro do mesmo País.

No tráfico, o consentimento da vítima é irrelevante para que a ação seja caracterizada como crime, seja diante da fraude realizada, seja pela vulnerabilidade da vítima, em razão da sua condição etária, social, econômica e/ou psicológica.

O Tráfico de Pessoas manipula os "sonhos" de certa pessoa, especialmente o desejo de ter uma vida melhor. Assim, em muitos casos, por esse indivíduo se encontrar vulnerável, ignora eventuais riscos da proposta realizada pelo aliciador, tornando-se vítima do agente criminoso.

A propósito, os aliciadores, na maioria das vezes, fazem parte do círculo de amizades da vítima ou de membros da família. Muitos são pessoas com quem as vítimas têm laços afetivos. Normalmente apresentam certo nível de escolaridade, são sedutores e têm alto poder de convencimento. Alguns são empresários que trabalham ou se dizem proprietários de casas de show, bares, falsas agências de

encontros, matrimônios e modelos. As propostas de emprego geram na vítima falsas perspectivas de futuro, de melhoria da qualidade de vida.

No tráfico voltado para o trabalho escravo, os aliciadores, denominados de “gatos”, normalmente fazem propostas de trabalho para atividades na agricultura ou pecuária, na construção civil ou em oficinas de costura.

Importante ressaltar que tráfico de pessoas e trabalho em condição análoga à de escravo são figuras distintas.

No Brasil, estão disciplinados por tipos penais diferentes, sendo o primeiro previsto no art. 149-A, e o outro, no art. 149, ambos do Código Penal.

O crime de exploração de trabalho em condições análogas às de escravo é caracterizado quando alguém é submetido a condições degradantes de trabalho, ou trabalho forçado, ou jornada exaustiva, ou servidão por dívida. Em suma, é o desvio de finalidade do modelo produtivo, com a mercantilização (exploração) da força do trabalho humano.

Já o crime de tráfico de pessoas, conforme teor do tipo penal, configura-se ao agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com finalidade exploratória. É a transação baseada na exploração do ser humano.

Apesar das diferenças, é claramente perceptível a relação intrínseca entre tráfico de pessoas e trabalho escravo. Tanto é que, no âmbito do MPT, as duas temáticas são tratadas no âmbito da mesma Coordenadoria, a CONAETE.²⁴

É, portanto, dever do Estado Brasileiro promover a erradicação dessa espécie de vulneração aos direitos humanos fundamentais, buscando, de forma prioritária, a proteção da vítima de tráfico de pessoas, o que inclui aquelas subjugadas ao

²⁴ "Os trabalhadores foram aliciados, recrutados na Bahia, para em seguida serem transportados para o RS, onde foram alojados para fins de submissão ao trabalho análogo ao escravo e de servidão por dívidas. Essa conduta, inclusive, foi praticada mediante fraude, porque foram prometidas falsamente aos trabalhadores ótimas condições de trabalho e de remuneração, que não se verificaram na prática. Configura crime de tráfico de pessoas", diz Medina. (Caso de trabalhadores resgatados no RS também configura tráfico de pessoas, diz procurador do MPT. 2023).

trabalho em condição análoga à de escravo, seja o trabalhador brasileiro ou migrante (independentemente de sua situação migratória), além de permitir e estimular a sua (re)integração à sociedade.

Assim, o MPT, ao tomar conhecimento dos fatos, seja de tráfico de pessoas, seja de trabalho em condição análoga à de escravidão, dá início aos atos investigatórios. Em vários casos, há averiguação da ocorrência e colheita de provas *in loco*, com realização de diligência no local da exploração, geralmente acompanhado de outros órgãos públicos, como o Ministério do Trabalho (**Instrução Normativa MTP Nº 2 DE 08/11/2021**) e forças policiais. Em várias oportunidades, verifica-se também a participação da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal.

Caso haja o flagrante, há o resgate das vítimas pela Inspeção do Trabalho, nos termos do art. 2-C da Lei 7.998/90²⁵ e, a depender do caso, a prisão em flagrante do explorador, além do pagamento de verbas trabalhistas às vítimas.

Além disso, há aplicação das sanções administrativas (autos de infração) e posterior inclusão no Cadastro de Empregadores *que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo*, conforme Portaria Ministerial nº 04/2016.

Por parte do MPT, há proposta de TACs e ajuizamento de medidas com o fito de evitar repetição das condutas constatadas, além de reparações pelos danos morais causados, incluindo os prejuízos à ordem coletiva.

Na lição de Xisto Tiago de Medeiros Neto, o dano moral coletivo corresponde à lesão injusta e intolerável a interesses ou direitos titularizados por uma coletividade, os quais possuem natureza transindividual, refletindo valores e bens fundamentais para a sociedade:

²⁵ Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. BRASIL, 1990.

É imperioso, portanto, fazer o lesante apreender, pela sanção (em dinheiro) imposta, a força da reprovação social e os efeitos deletérios decorrentes da sua conduta; somente assim é que se estará possibilitando recompor o equilíbrio social rompido; somente assim a conduta desrespeitosa, acintosa e nefasta aos valores sociais mais básicos da existência comunitária não será compensadora para o ofensor; e somente assim haverá desestímulo, no seio social, quanto à repetição de condutas de tal jaez, para o bem de toda a coletividade.²⁶

Caso emblemático de condenação dos réus por tráfico de pessoas foi na chamada “*operação fada madrinha*”, em São Paulo, com participação do MPT, MPF e Polícia Federal, em que se identificaram casos gravíssimos de aliciamento para fins de exploração sexual, além de servidão por dívida e uso de violência e ameaças contra as vítimas, configurando igualmente situação de trabalho em condição análoga à de escravo. A sentença impôs aos acusados multas e indenizações com o fito de reparar os danos morais individuais, somado ao pagamento verbas trabalhistas diante do reconhecimento do vínculo empregatício, além de condenação a título de danos morais coletivos.^{27 e 28}

²⁶ MEDEIROS NETO, 2004. p. 164.

²⁷ A 2ª Vara do Trabalho de Franca (SP) condenou os réus Anderson Barbosa e Hudson Barbosa da Silva, acusados de praticar tráfico internacional de pessoas e manter trabalhadores transexuais em regime de servidão por dívida, ao pagamento de multas e indenizações que atingem o montante de R\$ 1.755.872,65. Deste total, R\$ 1.255.872,65 devem ser destinados em favor de 13 vítimas, a título de danos morais individuais e verbas trabalhistas, e R\$ 500 mil a título de danos morais coletivos. A decisão, proferida nos autos de uma ação do Ministério Público do Trabalho (MPT) em Ribeirão Preto, é um desdobramento da Operação Fada Madrinha, realizada em agosto de 2018 pelo MPT, Polícia Federal e Ministério Público Federal. Segunda as investigações que culminaram na Operação Fada Madrinha, as vítimas, todas transexuais, eram aliciadas pelas redes sociais mediante promessas de transformação corporal para a participação em concursos de beleza. Nessas cirurgias, eram utilizadas próteses mamárias reaproveitadas ou de baixíssima qualidade. Os réus, que tinham base operacional em Franca (SP), aplicavam silicone industrial nas nádegas, pernas e rosto das vítimas, produto utilizado para lubrificar maquinário e motores, proibido pela Anvisa devido ao seu alto grau de nocividade à saúde humana. Os preços cobrados pelas intervenções estéticas eram superfaturados, de modo a impor às vítimas dívidas altíssimas. Como forma de pagar pelo sonho da transformação corporal, os transexuais aceitavam realizar programas de natureza sexual nas ruas da cidade, nas casas onde ficavam hospedados junto com os aliciadores e em motéis, a qualquer hora do dia. Os réus cobravam diária de R\$ 170, sendo R\$ 70 para hospedagem e alimentação, R\$ 50 para aquisição de roupas, perucas, sapatos e outros acessórios – também fornecidos exclusivamente pelos aliciadores, e R\$ 50 da chamada “poupança da transição”, para financiar os procedimentos estéticos. Os transexuais mais “promissores”, ou aqueles com silhueta mais feminina, em razão da “transformação” já realizada, eram enviados para a Itália com outra falsa promessa: ganhar dinheiro fácil e ser uma estrela de concursos internacionais de beleza. Mas no momento da partida, as vítimas já contraíam dívidas

Diante da complexidade que permeia o tráfico de pessoas e o trabalho em condição análoga à de escravo, o *Parquet* Trabalhista, em caráter promocional, participa do desenvolvimento de várias políticas públicas.

Uma delas é o “Projeto Ação Integrada – Resgatando Cidadania”, em que o MPT, junto com outros órgãos públicos e sociedade civil, promove formas de retorno das vítimas ao local de origem, bem como articula o fornecimento de alojamento e alimentação, além de capacitação e ajuda na busca de oportunidades de emprego dignas.

Outro projeto é o “Liberdade no Ar”, que, no primeiro momento, era voltado apenas para os aeroportos e, hoje, abrange também rodoviárias, consistindo na prevenção ao tráfico de pessoas, com divulgação de vídeos e áudios informativos, buscando conscientizar as vítimas e as pessoas de modo geral sobre o crime. O projeto tem abarcado inúmeras cidades, incluindo Foz do Iguaçu.

Neste passo, destaca-se a importância da cidade iguaçuense diante da posição estratégica que ocupa ao liderar uma metrópole regional internacional, sendo o centro geográfico do Mercosul. É a principal fronteira da América do Sul em termos de população, circulação de pessoas e relações internacionais, sendo esperado que haja difícil controle e identificação daqueles que se movimentam pela região.²⁹

enormes, tendo a obrigação de pagar aos réus os custos de ida e de estadia no país estrangeiro. (Réus da Operação Fada Madrinha são condenados ao pagamento de R\$ 1,8 milhão por trabalho escravo e tráfico internacional de pessoas transexuais [2018]).

²⁸ Registra-se que, sem prejuízo das sanções informadas, há Estados que possuem normas prevendo outros tipos de punição, como o Estado de São Paulo, que possui lei que suspende por dez anos registros de empresas que tenham sido condenadas por trabalho escravo em segunda instância, nas esferas trabalhista ou criminal. (São Paulo (Estado). LEI Nº 14.946, DE 28 DE JANEIRO DE 2013).

²⁹ A Ponte da Amizade, que liga Brasil (Foz do Iguaçu) e Paraguai (Ciudad Del Este), tem movimento diário de aproximadamente 41,2 mil veículos, aponta estudo de 2022.

Mais de 80 mil pessoas passam pela Ponte da Amizade diariamente, mostra pesquisa. 2022.

Fila para cruzar a fronteira com a Argentina chegou a quase quatro quilômetros. 2017.

Ademais, o porto seco em Foz é o principal (e o maior) da América Latina em movimentação de cargas, segundo dados da Receita Federal;^{30 e 31} o aeroporto é um dos maiores da Região Sul e o 2º colocado do Paraná em circulação de pessoal.³² Registra-se que Foz do Iguaçu, além das características mencionadas, tem forte apelo turístico, sendo destino comum de milhares de turistas, nacionais e estrangeiros, para visitaç o.³³

A cidade iguaçuense se localiza na Tríplice Frontera entre Brasil, Argentina e Paraguai. Fronteira deriva da palavra *front*, sendo a linha de frente, de expans o, do Pa s. N o   local de perman ncia ou objetivo, sendo natural que, diante dessas caracter sticas, v timas de tr fico transitem pela cidade.

Ao mesmo tempo em que a fronteira pode auxiliar na oferta de emprego para muitas pessoas – como   o caso das mulheres paraguaias que se inserem no mercado de trabalho de Foz do Iguaçu, principalmente em atividades relacionadas aos cuidados dom sticos –, tamb m possibilita e   usada para legitimar pr ticas de explora o an logas   escravid o, restri o da liberdade de ir e vir, desempenho de carga hor ria de trabalho superior   permitida e pr tica de sal rios e benef cios inferiores ao m nimo.

Soma-se a tais fatos a caracter stica de extrema informalidade que acompanha in meros trabalhadores fronteiri os, al m da corriqueira ocorr ncia de

³⁰ “Analisando os dados de movimenta o de cargas ocorridas no Porto Seco de Foz do Iguaçu em 2022, percebe-se que houve uma menor movimenta o no fluxo de caminh es quando comparado a 2021. Entretanto, os valores em d lares do fluxo de com rcio exterior foram 12,90% maiores em 2022 quando comparados ao ano anterior. Tais resultados fazem do Porto Seco de Foz do Iguaçu o maior da Am rica Latina no quesito movimenta o de cargas. Segundo o Delegado da Alf ndega da Receita Federal, o Auditor Fiscal Paulo Bini, a quebra da safra de gr os paraguaia foi respons vel pelo n mero n o ter sido ainda maior”. (Porto Seco em Foz do Iguaçu tem 2.º maior movimento da hist ria. 2023)

³¹ Porto Seco de Foz do Iguaçu, o maior da Am rica Latina: edital para constru o da nova estrutura   publicado. 2023.

³² Atualmente o aeroporto de Foz do Iguaçu   o segundo com maior movimento em munic pio de interior, sendo o 22º aeroporto mais movimentado do pa s; o 5º. com maior movimenta o da Regi o Sul e o 2º. do Paran  (atr s apenas de Curitiba/S o Jos  dos Pinhais). Aeroporto de Foz do Iguaçu fecha quadrimestre com 55% de aumento no fluxo de passageiros. 2023.

³³ Foz do Iguaçu registra recorde de turistas ap s pandemia. 2023.

trabalho infantil na região. Inclusive, Foz do Iguaçu, na década passada, chegou a ter pior taxa de trabalho infantil do Estado do Paraná.³⁴

Os mencionados fatores colocam inúmeras pessoas em situação de vulnerabilidade, o que facilita a exploração. Daí a importância de políticas públicas voltadas para região, como o programa “Liberdade no Ar”, que permite conscientizar grande número de pessoas, tanto nacionais quanto de outros países, incluindo possíveis vítimas, atuando na prevenção do crime de tráfico de pessoas.

Igualmente, há confecção de arte para cartilhas, elaboração de estudos e livros sobre a temática, e desenvolvimento do projeto “MPT em Quadrinhos”, que produz materiais informativos em linguagem atrativa e de fácil acesso, voltado para conscientização das diversas violações trabalhistas.

Ademais, deve ser realçado o filme “Pureza”, cujo financiamento contou parcialmente com recursos oriundos de multas aplicadas em termos de ajuste firmados e condenações judiciais em ações civis públicas ajuizadas pelo MPT. Baseado em uma história real, o filme retrata caso gravíssimo de tráfico de pessoas e trabalho em condição análoga à de escravo ocorrido na década de 1990 no Brasil.³⁵

A relevância desse caso de exploração foi tamanha, que ensejou, à época, a primeira operação de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo no

³⁴ Foz do Iguaçu deve adequar políticas públicas de combate ao trabalho infantil após ação do MPT-PR. [s/d].

³⁵ O filme é baseado na história real de Pureza Lopes Loyola. Na trama, Pureza (Dira Paes) é uma mãe solo que mora com seu filho, Abel (Matheus Abreu), em uma pobre região do Maranhão. Descontente com a vida que levam, o jovem resolve deixar o local para buscar emprego em um conhecido garimpo, com a promessa de dar uma vida melhor para a matriarca. Após meses sem notícias do filho, Pureza resolve sair em busca do rapaz. Durante a jornada, ela encontra uma fazenda que emprega um sistema de aliciamento e cárcere de trabalhadores rurais, a famosa escravidão moderna. Ainda à procura do filho, ela passa a trabalhar neste lugar, testemunhando o tratamento brutal sofrido pelos empregados, além do desmatamento ilegal de florestas. Lutando contra um sistema perverso e poderoso, esta batalhadora mulher enfrentará a tudo e todos que ficarem à sua frente, sempre com uma fé religiosa inabalável e a esperança de encontrar o filho. Pureza. [2022].

País, tendo a Dona Pureza, anos depois, sido premiada internacionalmente pelo feito.³⁶

Além disso, há parceria do MPT com a Organização Internacional do Trabalho – OIT para manutenção de observatório digital sobre vários temas, inclusive sobre trabalho em condição análoga à de escravo e tráfico de pessoas. Tal observatório permite diagnósticos territoriais nacionais, com foco na medição dos déficits de trabalho decente. Logo, busca fomentar a gestão eficiente e transparente de políticas públicas, de programas e projetos de prevenção e enfrentamento dos crimes mencionados, orientando as ações por resultado e evidências.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ministério Público, após a Constituição de 1988, assumiu o papel central de resguardar o Estado Democrático de Direito, tarefa viável, em sua forma plena, apenas quando há respeito aos Princípios da Dignidade Humana e do Valor Social do Trabalho.

Qualquer pessoa, pela sua própria condição de ser humano, não pode ser tratado como mera mercadoria ou objeto, submetendo-se aos (des)mandos de outras pessoas.

Conseqüentemente, torna-se inadmissível a prática de tráfico de pessoas, em que o indivíduo, normalmente em condição vulnerável, acaba sendo objetificado para fins exploratórios. Inclusive, grande parte das finalidades do tráfico são voltadas

³⁶ Sob muitos aplausos, a maranhense Pureza Lopes Loyola recebeu das mãos do secretário de Estado Americano, Antony Blinken, o prêmio "Heróis no Combate ao Tráfico de Pessoas", durante cerimônia realizada nessa quinta-feira (15) em Washington, Estados Unidos. A premiação é uma das principais ferramentas diplomáticas e de diagnóstico usada pelo governo norte-americano para orientar suas relações com governos estrangeiros sobre tráfico humano. Dona Pureza se tornou conhecida após resgatar o filho mais novo, Abel, que foi trabalhar em um garimpo, e acabou sendo usado como mão de obra análoga à escravidão na década de 1990. Durante três anos de buscas, ela testemunhou e documentou, com auxílio da Comissão Pastoral da Terra (CPT), diversos casos de trabalhadores rurais na mesma situação que o filho dela. O padre Flávio Lazzarin, que ajudou Pureza no início das buscas, considera que os direitos humanos ainda estão longe de serem cumpridos, tanto Brasil quanto nos Estados Unidos – e em outros países. As denúncias de Dona Pureza levaram à primeira ação na história de combate ao trabalho análogo à escravidão em território brasileiro. (Nos EUA, dona Pureza vira heroína no combate ao tráfico de pessoas. 2023).

para graves abusos trabalhistas, como trabalho em condição análoga à de escravo, exploração sexual e demais formas de servidão.

À vista disso, o *Parquet* Trabalhista atua de maneira repressiva e preventiva, inclusive com promoção de políticas públicas, com o fito de coibir tal prática.

O Município de Foz do Iguaçu não foge à preocupação ministerial, visto que se trata de cidade estratégica, em plena fronteira trinacional, com grande circulação de pessoas e veículos e, conseqüentemente, seres humanos em situação de vulnerabilidade.

Desse modo, o Ministério Público do Trabalho possui grande importância na defesa da dignidade humana, visto que, ao buscar melhores condições de trabalho, permite incrementar a qualidade de vida da população em geral. Afinal, a sociedade gira em torno do desempenho do labor, visto que a maioria da população dispõe apenas da sua força de trabalho para garantir o sustento próprio ou de sua família. Igualmente, o ser humano passa grande parte do seu tempo de vida trabalhando.

Assim, quando se defende o trabalho digno, na prática, tutela-se a dignidade do ser humano, para que esse, ao fazer uso da sua força laboral, tenha um patamar civilizatório mínimo de direitos respeitados.

5 – REFERÊNCIAS

Aeroporto de Foz do Iguaçu fecha quadrimestre com 55% de aumento no fluxo de passageiros. **H2Foz**. 26 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.h2foz.com.br/turismo/aeroporto-de-foz-do-iguacu-quadrimestre-2023/>. Acesso em: 12 set. 2023.

A Tripla Fronteira, antes e depois do encerramento de fronteiras, através do olhar de Catia Marinangeli. **EUROFRONT**. 08 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://programaeurofront.eu/pt/novedad/la-triple-frontera-antes-y-despues-de-los-cierres-fronterizos-a-traves-de-la-mirada-de-catia-marinangeli>. Acesso em 12 de setembro de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças

BRASIL. **Instrução Normativa MTP nº 2, de 08 de novembro de 2021.** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/legislacao/PDFINn2de8denovembrode2021compilado29.12.2022.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.** Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016.** Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/arquivos/do-13-05-2016-s1.pdf/@_download/file. Acesso em: 13 set. 2023.

Caso de trabalhadores resgatados no RS também configura tráfico de pessoas, diz procurador do MPT. **G1/RS e RBS TV.** 04 de março de 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/04/caso-de-trabalhadores-resgatados-no-rs-configura-trafico-de-pessoas-diz-representante-de-forca-tarefa-contra-trabalho-escravo-do-mpt.ghtml>. Acesso em: 12 set. 2023.

Fila para cruzar a fronteira com a Argentina chegou a quase quatro quilômetros. **RPC Foz do Iguaçu.** 28 de dezembro de 2017. Disponível em <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/fila-para-cruzar-a-fronteira-com-a-argentina-chegou-a-quase-quatro-quilometros.ghtml>. Acesso em: 12 set. 2023.

Foz do Iguaçu deve adequar políticas públicas de combate ao trabalho infantil após ação do MPT-PR. **Ministério Público do Paraná.** [s/d]. Disponível em <https://www.prt9.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-pr/48-noticias-ptm-foz-do-iguacu/748-foz-do-iguacu-deve-adequar-politicas-publicas-de-combate-ao-trabalho-infantil-apos-acao-do-mpt-pr>. Acesso em: 12 set. 2023.

Foz do Iguaçu registra recorde de turistas após pandemia. **Terra.** 03 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/foz-do-iguacu-registra-recorde-de-turistas-apos->

pandemia,b319663bd118e7f0edb50fda24c60be2h3tpwaat.html. Acesso em: 12 set. 2023.

Iniciativa SmartLab, Promoção do Trabalho Decente Guiada por Dados. SmartLab. Disponível em <https://smartlabbr.org/>. Acesso em: 12 set. 2023.

INSTITUTO IMIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **Tráfico de Pessoas:** conceito. [s.d]. Disponível em <https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-conceito/>. Acesso em: 12 set. 2023.

Mais de 80 mil pessoas passam pela Ponte da Amizade diariamente, mostra pesquisa. **Rádio Cultura Foz.** 08 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.radioculturafoz.com.br/2022/04/08/mais-de-80-mil-pessoas-passam-pela-ponte-da-amizade-diariamente-mostra-pesquisa/>. Acesso em: 12 set. 2023.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. **Dano moral coletivo.** São Paulo: LTr, 2004.

M.Officer é condenada por trabalho análogo ao de escravo. **Ministério Público do Trabalho de São Paulo.** [s.d]. Disponível em: <https://www.prt2.mpt.mp.br/545-m-officer-e-condenada-por-trabalho-analogo-ao-de-escravo>. Acesso em: 12 set. 2023.

MPT em Quadrinhos. **Ministério Público do Trabalho.** Disponível em <https://mptemquadrinhos.com.br/>. Acesso em: 12 set. 2023.

MPT, Governo Federal e Estado do Acre firmam acordo na Justiça do Trabalho para promover políticas públicas para imigrantes e refugiados. **Ministério Público do Trabalho de Rondônia e Acre.** 23 de fevereiro de 2016. Disponível em <https://www.prt14.mpt.mp.br/373-mpt-governo-federal-e-estado-do-acre-firmam-acordo-na-justica-do-trabalho-para-promover-politicas-publicas-para-imigrantes-e-refugiados>. Acesso em: 12 set. 2023.

MPT ressalta na Câmara avanços alcançados pela instituição no combate ao tráfico de pessoas. **Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul.** 20 de junho de 2023. Disponível em <https://www.prt24.mpt.mp.br/2-uncategorised/1876-mpt-ressalta-na-camara-avancos-alcancados-pela-instituicao-no-combate-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 12 set. 2023.

Nos EUA, dona Pureza vira heroína no combate ao tráfico de pessoas. **Agência Brasil.** 16 de junho de 2023. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-06/nos-eua-dona-purezza-vira-heroina-no-combate-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 12 set. 2023.

Ponte da Amizade tem movimento diário de aproximadamente 41,2 mil veículos, aponta estudo. **G1 Paraná RPC.** 06 de abril de 2022. Disponível em <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2022/04/06/ponte-da-amizade-tem>

movimento-diario-de-aproximadamente-412-mil-veiculos-aponta-estudo.ghtml.
Acesso em: 12 set. 2023.

Porto Seco de Foz do Iguaçu, o maior da América Latina: edital para construção da nova estrutura é publicado. **CATVE – Portal de Notícias de Cascavel e Região**. 30 de março de 2023. Disponível em <https://catve.com/noticia/6/387958/>. Acesso em: 12 set. 2023.

Porto Seco em Foz do Iguaçu tem 2.º maior movimento da história. **H2Foz**. 06 de março de 2023. Disponível em <https://www.h2foz.com.br/fronteira/porto-seco-em-foz-do-iguacu-tem-2-o-maior-movimento-da-historia/>. Acesso em: 12 set. 2023.

Produzido com recursos destinados pelo MPT, filme ‘Pureza’ teve sua pré-estreia em São Paulo na terça-feira (26/04). **Ministério Público de São Paulo**. 27 de maio de 2022. Disponível em <https://www.prt2.mpt.mp.br/968-produzido-com-recursos-destinados-pelo-mpt-filme-pureza-teve-sua-pre-estreia-em-sao-paulo-na-terca-feira-26-04>. Acesso em: 12 set. 2023.

Publicações. **Ministério Público do Trabalho**. Disponível em <https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes>. Acesso em: 13 set. 2023.

Pureza. **Adoro Cinema**. [19 de maio de 2022]. Disponível em <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-266248/>. Acesso em: 12 set. 2023.

Réus da Operação Fada Madrinha são condenados ao pagamento de R\$ 1,8 milhão por trabalho escravo e tráfico internacional de pessoas transexuais. **Ministério Público do Trabalho de Campinas**. [2018]. Disponível em <https://www.prt15.mpt.mp.br/procuradorias/2-uncategorised/883-reus-da-operacao-fada-madrinha-sao-condenados-ao-pagamento-de-r-1-8-milhao-por-trabalho-escravo-e-trafico-internacional-de-pessoas-transexuais>. Acesso em: 12 set. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **LEI Nº 14.946, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**. Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2013/lei-14946-28.01.2013.html>. Acesso em: 12 set. 2023.

Sant’Anna Meirinho, Augusto Grieco... [et al.]. (Org.). **Tráfico de pessoas: uma visão plural do tema**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, Conaete, 2021. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/livros/trafico-de-pessoas-uma-visao-plural-do-tema/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 12 set. 2023.